



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**LEI N.º 2.441 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

*"Autoriza a doação de fossas sépticas biodigestoras para residências da zona rural do Município e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar fossas sépticas biodigestoras, conforme ação prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico, para o correto tratamento do esgotamento sanitário nas residências da zona rural do Município de Bueno Brandão, onde não existe tratamento de esgoto ou esse é ineficaz e desde que atendidos os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 2.º** As fossas sépticas biodigestoras receberão todo o esgoto da residência, compreendendo despejo de vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, cozinha, tanques de lavar e afins.

**§ 1.º** Quando a fossa séptica tiver capacidade de tratamento superior ao número de moradores de determinada residência, e com condições técnicas viáveis, outra (s) residência (s) pode (m) ser conectada (s);

**§ 2.º** Os efluentes oriundos da fossa séptica deverão ser dispostos por infiltração subterrânea, através de sumidouros ou poços absorventes;

**§ 3.º** A distância mínima entre o local de captação de água e o de infiltração subterrânea do efluente proveniente da fossa séptica será de, no mínimo, 30 (trinta) metros, quando possível;

**§ 4.º** Os projetos das fossas sépticas biodigestoras deverão detalhar seu sistema de implantação e funcionamento, bem como o de infiltração de seu efluente.

**Art. 3.º** A fossa séptica biodegradadora deve seguir as diretrizes das Normas Técnicas NBR 7229- Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Sépticos - Unidade de Tratamento Complementar e Disposição Final dos Efluentes Líquidos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

**Art. 4.º** A fossa séptica biodegradadora será fornecida pelo Município de Bueno Brandão gratuitamente aos municípios que estejam inscritos em programas sociais, sejam eles federal, estadual ou municipal, conforme atestado pelo órgão municipal competente.

**§ 1.º** A pessoa será beneficiada exclusivamente uma vez, ficando a cargo da mesma a obrigação da conservação dos bens doados;

**§ 2.º** É obrigatória a inscrição no Departamento Municipal competente para fazer jus a doação da fossa séptica biodegradadora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

§ 3.º A pessoa beneficiada deve assinar de Termo de Ciência que o encerramento do tratamento dos efluentes enseja crime ambiental conforme as leis vigentes.

§ 4.º A forma de seleção entre os inscritos para receber a fossa séptica biodigestora deverá ser de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5.º Fica o Poder Público autorizado a doar maquinário, quando necessário, exclusivamente à instalação das fossas sépticas biodigestoras, aos municípios já elencados no art. 4º, caput.

Art. 6.º A instalação das fossas sépticas biodigestoras ficará a cargo do proprietário/morador da residência contemplada, podendo haver auxílio por parte do Poder Executivo Municipal com a cessão de servidor exclusivamente para orientação ao processo em questão.

Art. 7.º O Departamento Municipal competente disporá de cartilha orientando a importância, as sanções previstas em leis e o processo de instalação das fossas sépticas biodigestoras, a qual estará ao alcance de qualquer munícipe interessado.

Art. 8.º A doação das fossas sépticas biodigestoras no Município de Bueno Brandão tem como diretriz manter o meio ambiente equilibrado em busca de desenvolvimento sustentável, não prejudicando o lençol freático, não contaminando o solo e não expondo os moradores, como acontece com as fossas negras.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10. Esta Lei pode ser regulamentada por decreto naquilo que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX  
Prefeito Municipal